

- Art. 1º → fica instituída a Unidade Fiscal Municipal - UFM, para cobrar o imposto sobre Serviços, taxas de qualquer natureza e as diversas taxas do Poder de Polícia e prestação de serviços.

- Art. 2º → Fica fixado para o ano de 1984, em R\$ 15.000,00 - (Quinze mil reais) a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

- Parágrafo 1º → A Unidade Fiscal Municipal - UFM, será corrigida no mês de novembro de cada ano de acordo com o índice de preços, e vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

- Parágrafo 2º → A Unidade Fiscal Municipal - UFM, será fixada tomando-se por base a variação das obrigações tributárias do Tesouro Nacional - ORTN, ocorridas nos doze últimos meses anteriores à sua instituição.

- Parágrafo 3º → Caso não exista a ORTN, tomar-se-á por base a unidade adotada em substituição à mesma.

- Art. 3º → Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o cumprimento e observância desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 31 de dezembro de 1983.

[Handwritten signature]

IPTV nº 454183

Li este

Autarquia bancamento, cobrança de Impostos e Taxas e de outras providências.

O povo do Município de Douras do Turvo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto sobre serviços e Qualquer Natureza - ISS, será lançado e cobrado através da Unidade Fiscal Municipal - UFM, com aplicação das seguintes alíquotas, para as atividades relacionadas a seguir:

- a - Trabalho pessoal do Profissional autônomo:
 - 1) Nível universitário 40% ao ano
 - 2) Nível médio 30% ao ano
 - 3) Demais autônomos 20% ao ano
- b - Outras atividades com prestação de serviços: 1% - (hum percento) da receita bruta mensal.

Art. 2º - As taxas do Poder de Polícia e Prestação de serviços não lançadas e cobradas através da Unidade Fiscal Municipal - UFM, com aplicação das seguintes alíquotas:

- a) Taxa de cadastro 1%
- b) Taxa de locação e Funcionamento:
 - 1) Indústrias 50% ao ano
 - 2) Comércio 20% ao ano
 - 3) Estabelecimento Bancário e congêneres 100% ao ano
 - 4) Profissionais autônomos 20% ao ano
 - 5) Opéras de concerto em geral 20% ao ano
 - 6) Postos de serviços para veículos 80% ao ano
 - 7) Barbearias e Salões de beleza 20% ao ano
 - 8) Divisões Públicas 40% ao ano
 - 9) Empreiteiros e Incorporados 100% ao ano
 - 10) Demais atividades 30% ao ano
- c) Taxa de Habitação
 - 1) Industrial 50% ao ano
 - 2) Comercial 30% ao ano
 - 3) Residencial 10% ao ano
- d) Taxa para execução de obras em geral: 20% m

- 88
- (e) Taxa de Publicação, em geral 50% ao ano
 - (f) Taxa de Limpeza Pública 5% ao ano
 - (g) Taxa de Iluminação Pública, postes vazios, cada 5% ao ano
 - (h) Taxa de Expediente 10% ao ano
 - (i) Taxa de Licença para ambulante 10% ao ano
 - (j) Taxa de coleta de lixo, em geral 2% ao ano
 - (l) Taxa de Conservação de calçamento 2% ao ano
 - (m) Taxa de água 10% ao ano
 - (n) Taxa de legatos 5% ao ano

Art. 3º → Estes tributos deverão ser apagados até 30 de abril de cada ano e final de cada mês seguinte, conforme a natureza do imposto ou taxa, sujeitando-se o infrator à multa de 50% (cinquenta por cento) ao ano e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

Art. 4º → Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, as todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Boas do Turvo, 31 de Dezembro de 1983.



Lei nº 457/84

Revoga a Lei nº 357/75

O Povo do Município de Boas do Turvo, por seus Representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º → Fica revogada a Lei Municipal nº 357 de